

PUBLICAÇÃO Nº CPB/012/2022/SMDHC/FMID

Edital de Chamamento Público nº 012/SMDHC/FMID/2022

Processo SEI nº 6074.2022/0007805-3

Edital de chamamento público para seleção de propostas de projetos destinados à pessoa idosa apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMID, nos termos deste Edital.

INSCRIÇÃO
Somente online no Portal de Atendimento SP156 da PMSP, acesso direto pelo link abaixo: https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?conteudo=3980
Período de inscrição: 2 a 17 de janeiro de 2023.
Dúvidas e/ou esclarecimentos pelo e-mail fmid@prefeitura.sp.gov.br .

O Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT, no uso de suas atribuições como órgão colegiado, paritário e deliberativo, que assessora o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI, e responsável pela gestão do Fundo Municipal do Idoso – FMID, sendo ambos os conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, e:

- Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, e atualizações;
- Considerando a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui Fundo Nacional do Idoso;

- Considerando a Lei Geral nº 13.709 de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Considerando a Lei Municipal nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências;
- Considerando a Lei Municipal nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, que cria o Fundo Municipal do Idoso, e o Decreto Municipal nº 57.906, de 1º de outubro de 2017, regulamentador da Lei;
- Considerando a Lei Municipal nº 17.452, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575 de 26 de dezembro de 2016;
- Considerando o Decreto Municipal nº 57.380, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- Considerando o Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante convênios;
- Considerando a Portaria nº 1477/PREF/2021, que constitui o Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT do Fundo Municipal do Idoso – FMID;
- Considerando a Resolução nº 001/COAT/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do COAT;
- Considerando a Resolução nº 002/COAT/2019 e alterações, que dispõe sobre a criação do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, parâmetros e diretrizes para captação e a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMID, e dá outras providências;
- Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 1.311 de 28 de setembro de 2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros;
- Considerando a Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;
- Considerando o Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos do FMID para 2022/2023 (Processo SEI nº 6074.2022/0006761-2);

- Considerando o Plano Intersectorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento 2021-2024 do Município de São Paulo;
- Considerando os propósitos do Programa Cidade Amiga do Idoso, as diretrizes do Envelhecimento Ativo da Organização Mundial da Saúde (OMS) e as deliberações V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrida em 6, 7 e 8 de maio de 2019;
- Considerando a Lei Municipal nº 16.817, de 02 de fevereiro de 2018, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências, e o Decreto Municipal nº 60.166 de 2021, que institui o “Plano de Ação para Implementação da Agenda Municipal 2030”;
- Considerando o Programa de Metas 2021-2024 e o Plano Plurianual 2022-2025 da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP.

RESOLVE:

Estabelecer Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos complementares e/ou inovadores às políticas públicas municipais existentes, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMID, por meio da celebração de Termos de Fomento ou Convênios, que estejam em consonância com as diretrizes de políticas para a pessoa idosa da Cidade de São Paulo, estabelecidas pelo CMI (Processo SEI nº 6074.2021/0001499-1) e deliberadas pelo COAT entre os meses de maio e setembro de 2022, conforme atas publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), observado ainda o Plano de Ação e de Aplicação de Recursos do FMID (Processo SEI nº 6074.2022/0006761-2).

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de projetos, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMID, por meio da celebração de, respectivamente, Termos de Fomento ou Convênio.

1.2 - Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa a serem desenvolvidas na cidade de São Paulo, por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos, tendo como prioritárias aquelas pessoas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, e observando a ressalva do art. 1º da Lei Municipal nº 15.679/2012:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, **ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial**

aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

1.3 - Para fins deste Edital, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 1º do Estatuto da Pessoa Idosa.

2. DAS DIRETRIZES, EIXOS E LINHAS DE ATUAÇÃO

2.1 Para participar deste Edital de Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou a Organização Governamental deverá apresentar proposta de projeto, dentro de um dos eixos e das respectivas linhas de atuação discriminados a seguir.

2.1.1. EIXO EDUCAÇÃO

OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS – RELACIONADOS: 4, 8, 10, 15, 16

2.1.1.1. LINHA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Propostas de:

Projeto de cursos e capacitação teóricos e práticos sobre sustentabilidade e preservação do meio-ambiente, dos espaços e bens públicos do município para pessoas idosas. Deverá atuar em 01 (uma) ou mais das seguintes frentes:

- descarte correto de lixo, coleta seletiva e reciclagem;
- cultivo comunitário de hortas urbanas, viveiros e jardins horizontais e verticais;
- preservação e cuidado de parques, praças, rios, córregos e árvores de calçadas;
- compostagens de resíduos orgânicos e podas urbanas;
- práticas para redução de desperdício e consumo consciente;
- conscientização ambiental e mudanças climáticas.

2.1.1.2. LINHA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

Propostas de:

Projeto que vise promover a reinserção produtiva e o protagonismo da pessoa idosa para o trabalho e a geração de renda. Deverá atuar em 01 (uma) ou mais das seguintes frentes:

- Capacitação e auxílio à recolocação profissional formal de pessoas idosas;
- Sensibilização e preparação de áreas de recursos humanos de atores (empresas, governo etc.), visando a contratação formal de pessoas idosas e o combate ao etarismo produtivo no mercado de trabalho, podendo enfatizar:
 - Benefícios e vantagens dos trabalhadores mais experientes;
 - Benefícios e vantagens de interação intergeracional na equipe de trabalho;
 - Fomento ao cooperativismo entre pessoas idosas;
 - Promoção da formalização de trabalho para pessoas idosas.

2.1.1.3. LINHA DE ATUAÇÃO: INCLUSÃO DIGITAL

Propostas de:

Projeto que promova a capacitação e a atualização - por meio de cursos teóricos e práticos - sobre o uso da informática e de mídias digitais para pessoa idosa (smartphone, celular, computador, uso de internet etc.), incluindo boas práticas de proteção e de segurança de dados pessoais.

2.1.1.4. LINHA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Propostas de:

Projeto de educação financeira com conteúdo adequado à pessoa idosa, que aborde desde a leitura de contas públicas e bancárias, até o planejamento e a gestão financeira individual e/ou doméstica, tendo como objetivo a segurança financeira, o controle de endividamento, os ganhos de independência e de autonomia, além de voltado à minimização da violência patrimonial contra a pessoa idosa de São Paulo.

2.1.1.5. LINHA DE ATUAÇÃO: APRENDIZAGEM CONTÍNUA

PROJETOS DESSA LINHA SERÃO PRIORITÁRIOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO.

Propostas de:

- Projeto de oferta de educação domiciliar para pessoas idosas com mobilidade reduzida e/ou acamadas, com professores capacitados para as necessidades do público-alvo
- Projeto de alfabetização com metodologias educacionais inovadoras, incluindo incentivo à leitura, para pessoas idosas.

2.1.2. EIXO MORADIA

OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS – RELACIONADOS: 10 e 11

2.1.2.1 LINHA DE ATUAÇÃO: ALTERNATIVAS DE MORADIA

PROJETOS DESSA LINHA SERÃO PRIORITÁRIOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO.

Propostas de:

- Projeto de pesquisa para identificação de perfil da pessoa idosa que mora sozinha, com vistas ao *aging in place* (*), verificando recursos sociais e comunitários, visando subsidiar políticas públicas específicas. Deverão ser levantadas as condições de saúde conforme índices Katz e Lawton (ver item “2. Definições e terminologias” do Anexo VI).
- Projeto de diagnóstico com proposição de modelos ou soluções (**) para moradia compartilhada de pessoas idosas, considerando as intersecções de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, deficiência, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, assim como suas diversas realidades - que mora sozinha, que está em situação de rua, entre outras - visando à inovação da política pública.

(* *Aging in place significa viver em casa e na comunidade, com segurança e de forma independente, à medida que se envelhece (OMS, 2015).*

(**) *a partir de modelos nacionais e/ou internacionais ainda não existentes na cidade de São Paulo.*

2.1.3. EIXO PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS

OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS – RELACIONADOS: 10 e 16

2.1.3.1. LINHA DE ATUAÇÃO: INCLUSÃO E VALORIZAÇÃO

Propostas de:

- Projeto de inclusão social, de valorização e/ou de defesa de direitos da pessoa idosa com deficiência (PcD).
- Projeto de convivência intergeracional para pessoas idosas institucionalizadas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) privadas sem fins lucrativos (filantrópicas). **Observação:** não serão consideradas as propostas de projetos em ILPIs parceiras da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.
- Projeto de enfrentamento à discriminação etária, de valorização da velhice e combate aos mitos e estereótipos do envelhecimento.

2.1.3.2. LINHA DE ATUAÇÃO: FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO

Propostas de:

- Projeto de construção de conhecimento sobre a rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, por meio de diagnóstico socio-territorial.
- Projeto de elaboração de metodologia e execução para aprimoramento da rede de proteção para pessoa idosa, considerando, inclusive, a implementação da Lei Estadual nº 17.406/2021, que “obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.”

2.1.3.3. LINHA DE ATUAÇÃO: ACESSO A DIREITOS

PROJETOS DESSA LINHA SERÃO PRIORITÁRIOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO.

Propostas de:

- Projeto de incubação social para o desenvolvimento de produto, produção comunitária e distribuição gratuita de fraldas geriátricas.

2.1.4. EIXO PARTICIPAÇÃO

OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS – RELACIONADOS: 10 e 16

2.1.4.1. LINHA DE ATUAÇÃO: PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

PROJETOS DESSA LINHA SERÃO PRIORITÁRIOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO.

Propostas de:

- Projeto de fomento à participação social e à cidadania de pessoas idosas, visando o engajamento, a autonomia, o aumento do bem-estar, do senso de pertencimento social e a prevenção a situações de isolamento social. Deverá atuar em 01 (uma) ou mais das seguintes frentes:
 - Oferta de capacitação sobre gestão e políticas públicas;
 - Fortalecimento dos Fóruns Permanentes de Políticas Públicas para Pessoas Idosas;
 - Mobilização e engajamento de pessoas idosas em atividades ou projetos sociais/comunitários como voluntários ou agentes remunerados.
 - Projeto de levantamento sobre a população idosa LGBTQIA+, considerando aspectos e socioeconômicos e territoriais, tendo em vista a ausência de dados a respeito dessa população na cidade de São Paulo, o que dificulta a proposição de políticas públicas intersetoriais.
 - Projeto de inclusão da população idosa LGBTQIA+ e de sensibilização sobre temas afetos a este segmento populacional, visando a promoção de autonomia e o combate à LGBTQIA+fobia, etarismo e demais formas de discriminação e preconceitos existentes.
 - Projeto de inclusão da população idosa em situação de rua e de sensibilização sobre a problemática relacionada, visando a melhoria desta condição, a promoção de autonomia, da qualidade de vida da população em questão e o combate à aporofobia, etarismo e demais formas de discriminação e preconceitos existentes.

2.1.4.2. LINHA DE ATUAÇÃO: CULTURA

Propostas de:

- Projeto cultural inovador para pessoas idosas, podendo ser itinerante ou em locais fixos, em territórios com oferta insuficiente de atividades culturais públicas.¹
- Projeto de fomento de atividades culturais e artísticas produzidas exclusivamente por pessoas idosas, com ênfase na diversidade cultural.

2.1.5. EIXO SAÚDE

OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS – RELACIONADOS: 2 e 3

2.1.5.1. LINHA DE ATUAÇÃO: ATENÇÃO, CUIDADO E BEM-ESTAR

Propostas de:

- Projeto de capacitação, monitoramento e gestão de cuidados comunitários para pessoas idosas com limitações funcionais, com rede de suporte social insuficiente ou desconhecida.
- Projeto de apoio psicossocial para organização e cuidado do ambiente doméstico da pessoa idosa (com sintomas ou quadro diagnosticado de “Síndrome de Diógenes”), consistindo na identificação das necessidades e no apoio para a manutenção e/ou a organização do ambiente doméstico da pessoa idosa.

2.1.5.2. LINHA DE ATUAÇÃO: ATENÇÃO E AUTOCUIDADO

Propostas de:

- Projeto de orientação, de capacitação e de suporte a cuidadores informais (pessoa que presta assistência de forma não remunerada) e/ou familiares de pessoas idosas (responsável direto pelos cuidados do idoso, que não recebe remuneração e que cuida da pessoa idosa regularmente), com o objetivo de promover o autocuidado desses cuidadores e de evitar possíveis situações de negligência daquele que está sendo cuidado.

2.1.5.3. LINHA DE ATUAÇÃO: PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS

Propostas de:

- Projeto que tenha como objetivo a prevenção a quadro de depressão, estimulação motora e cognitiva para pessoas idosas, tendo como foco territórios com insuficiência de oferta pública.¹
- Projeto de terapia ocupacional voltado às pessoas idosas com necessidade diagnosticada ou prescrição terapêutica, especialmente pessoa idosa com deficiência (PcD).
- Projeto esportivo inovador, podendo ser itinerantes ou realizados em locais fixos, sem oferta pública suficiente nos territórios de execução.¹
- Projeto de tratamentos complementares – exclusivamente os englobados nos procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) do Sistema Único de Saúde (SUS) - para pessoas idosas com doenças crônicas diagnosticadas, tendo como foco territórios com insuficiência de oferta pública¹.
- Projeto de prevenção à queda de pessoas idosas por meio de estimulação física (sentidos, muscular e óssea) e/ou orientação para a adequação de ambientes, situações potenciais de risco e cuidados familiares, a fim de evitar internações e incapacidades decorrentes.

2.1.5.4. LINHA DE ATUAÇÃO: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E SEGURANÇA ALIMENTAR

PROJETOS DESSA LINHA SERÃO PRIORITÁRIOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO.

Propostas de:

- Projeto que objetive a educação nutricional e a promoção de hábitos alimentares saudáveis, visando à melhoria de bem-estar, saúde e qualidade de vida da pessoa idosa.
- Projeto de acompanhamento nutricional e reorientação alimentar para pessoas idosas com problemas de saúde diagnosticados (desnutrição, diabetes, por exemplo).
- Projeto de enfrentamento à situação de insegurança alimentar entre pessoas idosas, obedecendo padrões de qualidade e amparados nas políticas de segurança alimentar e nos conceitos de alimentação saudável e de sustentabilidade.

¹ **Observação:** para essa proposta será necessário relatar a insuficiência de oferta pública no território de execução no item 05 – Diagnóstico e Justificativa da Proposta – do Anexo II.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste Edital de Chamamento Público, as OSCs e as Organizações Governamentais deverão obrigatoriamente observar a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016. Deverão também observar as seguintes condições:

I - No mínimo 01 (um) ano de existência comprovada.

II - Não possuir quaisquer impedimentos legais para celebrar parceria com a Administração Pública.

III - Estar estabelecida na cidade de São Paulo.

IV - CNPJ.

V - Registro no CMI ou protocolo de solicitação de renovação ou de intenção de registro de programa e/ou projeto emitido pelo conselho, observados o art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e os arts. 10, 12 e 13 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

3.1.2. Serão desconsideradas:

I - As propostas de projetos análogas ou pertencentes às políticas públicas financiadas pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.679/2012;

II - As propostas de projetos com o mesmo objeto, assim entendidas aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou de programas já em execução pela organização da sociedade civil (OSC) proponente com outro financiamento público específico junto a Administração Pública.

3.1.3. O público-alvo das propostas de projetos deve estar circunscrito ao município de São Paulo, dando preferência às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, conforme perfis especificados nos eixos e linhas de atuação deste Edital. Para efeitos gerais de análise de vulnerabilidade serão consideradas as propostas que atenderem, sem prejuízo de outra caracterização de vulnerabilidade especificada pela proponente, em sua proposta de projeto:

3.1.3.1. Pessoa idosa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico.

3.1.3.2. Pessoa idosa beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

3.1.3.3. Pessoa idosa usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.3.4. Pessoa idosa em situação de rua.

3.1.3.5. Pessoa idosa residente de territórios de média, alta e muito alta vulnerabilidade social do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) da Fundação Seade.

3.1.4. As propostas apresentadas devem ser inovadoras e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de São Paulo.

3.1.5. Cada OSC ou organização governamental poderá propor até 03 (três) propostas de projetos para financiamento com recursos do FMID. Entretanto, apenas 01 (uma) delas poderá ser classificada para acesso direto aos recursos do Fundo, necessitando as demais, se selecionadas, captarem recursos externos para a execução.

3.1.6. As propostas deverão prever a duração de projetos com o mínimo de 1 (um) e o máximo de 2 (dois) anos.

3.1.7. Em hipótese alguma, as propostas selecionadas neste Edital poderão cobrar pelos serviços disponibilizados à pessoa idosa na execução do projeto.

4. DO REGISTRO NO CMI

4.1. Para fins de inscrição deste Edital, a OCS ou a Organização Governamental deverá apresentar um dos documentos seguir.

4.1.1. Registro vigente de programa e/ou de projeto concedido pelo CMI.

4.1.2. Protocolo de solicitação ou de renovação de registro de programa e/ou de projeto emitido pelo CMI.

4.1.3. Protocolo de intenção de registro da proposta de projeto apresentada emitido pelo CMI, a ser solicitado conforme modelo (Anexo V) deste Edital.

4.2. Serão aceitos os protocolos, de que tratam os itens **4.1.2. e 4.1.3.**, emitidos **até 17 de janeiro de 2023.**

4.3. No caso de organização, já com programa e/ou projeto devidamente registrado no CMI, que apresentar proposta inovadora para este Edital, ela poderá solicitar o registro desse novo projeto somente se a proposta for selecionada.

4.4. A inscrição para este Edital e os trâmites para a concessão de registro pelo CMI são processos distintos, observando-se que, em caso de não aprovação do registro ou da sua renovação pelo Conselho, a proposta de projeto inscrita ficará prejudicada e não poderá ser celebrada parceria ou firmado convênio nesta hipótese.

4.5 Dúvidas sobre registros concedidos pelo CMI poderão ser encaminhadas para registrocmi@prefeitura.sp.gov.br.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As organizações interessadas poderão se inscrever para este Edital somente por meio do Portal de Atendimento SP156 da PMSP, acessando o serviço de Inscrição Edital 2022 do Fundo Municipal do Idoso (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?conteudo=3980>), no período **de 02 a 17 de janeiro de 2023**, devendo, obrigatoriamente, preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição e anexar versão digitalizada e assinada dos seguintes documentos:

I – Declaração assinada pelo presidente ou pelo responsável legal da organização da sociedade civil (OSC), comprometendo-se a apresentar os documentos obrigatórios deste Edital e aqueles solicitados no momento da celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento da proposta apresentada (Anexo I);

II – Proposta de Plano de Trabalho com descrição detalhada do projeto (Anexo II);

III – Planilha Orçamentária Anual - despesas mensais detalhadas (Anexo III);

IV – Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo IV);

V – Cópia do registro ou protocolo de solicitação (ou de renovação) de registro, ou ainda de intenção de registro no CMI.

5.1.1. Todos os modelos de documentos obrigatórios deste Edital estarão disponibilizados no serviço de inscrição e serão aceitos unicamente no modelo disponível, cabendo desclassificação em caso contrário.

5.1.2. O CMI publicará em **18 de janeiro de 2023**, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), a relação das propostas apresentadas, com os respectivos nomes, CNPJ das proponentes e número do Processo SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

5.1.3. A organização cuja proposta não constar, por erro material, na relação publicada, deverá informar o CMI no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da referida publicação no DOC.

5.1.4. Na hipótese de que trata o item **5.1.3**, o CMI publicará nova relação das propostas apresentadas.

5.1.5. Não serão consideradas inscrições fora do prazo e do formato estabelecidos neste Edital.

5.1.6. A irregularidade no preenchimento de quaisquer documentos exigidos impedirá a inscrição, que será indeferida.

6. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

6.1. A proposta de plano de trabalho deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo dos Anexos II e III deste Edital, sob risco de eliminação na fase de habilitação, devendo conter:

6.1.1. Apresentação do projeto proposto, contendo o diagnóstico, a experiência da organização, o objeto, a vigência, a justificativa da importância do projeto para a temática, de que modo a proposta se enquadra no eixo e na linha de atuação selecionada deste Edital, os objetivos e a abrangência – territorial e público-alvo –, quais ações serão desenvolvidas e metodologia de execução, as metas e os indicadores, o quadro de recursos humanos proposto, as despesas necessárias e a previsão de receitas, quando aplicável. Além disso, deverá:

6.1.1.1. Demonstrar o nexo do objeto do projeto proposto com a realidade da pessoa idosa da cidade de São Paulo que se quer modificar, com as ações planejadas, com as metas e os indicadores, com a equipe de trabalho proposta e com os materiais a serem adquiridos;

6.1.1.2. Especificar os materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver estreita necessidade deles para a execução do projeto, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o

projeto proposto e que a OSC possui condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento, capacidade que também deverá ser autodeclarada (Declaração – Anexo IV);

6.1.1.3. Informar a existência de parcerias em desenvolvimento com o poder público – municipal, estadual ou federal.

6.1.1.4. Especificar se a execução do projeto proposto será realizada em equipamentos públicos da cidade de São Paulo. É necessário observar, que se aprovada a proposta, a proponente deverá apresentar a anuência do órgão responsável pelo equipamento público.

6.1.2. A proposta deverá detalhar as despesas mensais no Orçamento Total (Anexo III);

6.1.3. As propostas que estiverem em desacordo com os modelos anexos deste Edital poderão ser eliminadas.

7. DAS DESPESAS

7.1. Na elaboração da proposta, a proponente deverá observar as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, e não serão permitidas despesas com recursos FMID:

7.1.1. Fora do Município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;

7.1.2. Com o pagamento, a qualquer título, a servidor ou a empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da OSC de até quarto grau consanguíneo ou afim, inclusive por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

7.1.3. Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública;

7.1.4. Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da OSC parceira;

7.1.5. Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;

7.1.6. Que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da OSC, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

7.2. As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

7.2.1. Estar detalhadas na proposta apresentada, conforme modelo dos Anexos III e IV deste Edital;

7.2.2. Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

7.2.3. Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

7.2.4. Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos do FMID, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.3. As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilização proporcional ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada em ato do COAT, podendo ser composta por suas (seus) conselheiras(os) integrantes e por técnicas(os) especializadas(os) da SMDHC e de Secretarias afins ou externos, devendo obrigatoriamente observar os impedimentos legais de composição previstos nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 24, § 3º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e o Regimento do COAT (Resolução nº 001/SMDHC/2018).

8.1.1. A Comissão de Seleção homologará os resultados na fase de habilitação e responderá diretamente pelas fases de Seleção e de Classificação das propostas de projetos, bem como pela análise de eventuais recursos interpostos, apresentando os resultados das referidas fases para ciência do Plenário do CMI/SP.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. As propostas apresentadas serão avaliadas em 3 (três) fases distintas:

9.1.1. **I FASE - HABILITAÇÃO:** Nesta fase, de caráter eliminatório, será conferida a condição de habilitação da organização para participar deste Edital, sendo considerada, obrigatoriamente, a submissão e o preenchimento correto de todos os documentos previstos no item 5.1, bem como a conformidade com o item 3.1 deste Edital. As propostas e os documentos submetidos serão analisados por servidoras (es) da SMDHC e do CMI, cabendo à Comissão de Seleção a homologação do resultado desta fase.

9.1.2. **II FASE - SELEÇÃO:** Nesta fase, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará o plano de trabalho das propostas apresentadas a partir dos documentos dos Anexos II e III. Para todas as propostas habilitadas deverão ser emitidos pareceres técnicos, os quais avaliarão o atendimento aos critérios de seleção, dispostos no item 10 deste Edital. Desta fase, resultarão as propostas selecionadas e as propostas não selecionadas, ou seja, aquelas que não atenderam aos critérios de seleção observados, sendo esta condição passível de eliminação deste chamamento público.

9.1.2.1. Todas as propostas selecionadas receberão o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (CAC), conforme modelo do Anexo VII deste Edital, para que seja viabilizada a captação de recursos externos para a proposta específica.

9.1.3. III FASE - CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase, de caráter classificatório, entre as propostas selecionadas serão classificadas, pela Comissão de Seleção, aquelas que acessarão diretamente os recursos do FMID, conforme os critérios definidos no item **10.2** deste Edital. Os resultados desta fase serão divulgados com as respectivas pontuações por critério.

10. DOS CRITÉRIOS

II FASE - SELEÇÃO

10.1. Os pareceres técnicos da Comissão de Seleção, de que trata o item **9.1.2** deste Edital, deverão avaliar o atendimento das propostas quanto aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	ITENS OBSERVADOS
I – Adequação	<p>a adequação da proposta aos eixos e às respectivas linhas de atuação descritas neste Edital;</p> <p>a adequação da proposta com a legislação relacionada à pessoa idosa, em especial ao Estatuto da Pessoa Idosa;</p> <p>a experiência da organização no eixo e/ou na linha atuação da proposta.</p>
II – Consistência e Coerência	<p>o diagnóstico e o nexos com a proposta apresentada;</p> <p>o objeto e os objetivos selecionados;</p> <p>a metodologia proposta e as ações definidas para execução;</p> <p>as metas a serem alcançadas, os indicadores propostos e os meios de aferição do cumprimento das metas, considerando os prazos para a execução das ações definidas.</p>
III – Exequibilidade	<p>a viabilidade da proposta quanto a seu objeto, objetivos, metodologia, metas, indicadores e cronograma de execução;</p> <p>o custo da proposta, tendo em vista o resultado a ser atingido;</p> <p>o orçamento discriminando todos os recursos necessários para a execução da proposta, em consonância com as metas apresentadas;</p> <p>a compatibilidade do quadro de recursos humanos com a proposta apresentada;</p> <p>a demonstração de capacidade técnica operacional da organização.</p>
IV – Atendimento ao público prioritário	<p>o enfoque da proposta em grupos de pessoas idosas previstos nas respectivas linhas de atuação, se cabível, e de maior vulnerabilidade;</p>
V – Relevância e impacto social	<p>os benefícios ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação;</p> <p>o potencial da proposta para transformação e superação das situações de vulnerabilidade, de acordo com o diagnóstico apresentado.</p>

III FASE - CLASSIFICAÇÃO

10.2. - Para efeitos de classificação das propostas selecionadas, serão considerados os critérios para pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<p>A. Enquadramento nos Eixos e Linhas de atuação prioritários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Eixo 2.1.1. Educação - 2.1.1.5. LINHA DE ATUAÇÃO: APRENDIZAGEM CONTÍNUA; - Eixo 2.1.2. Moradia - 2.1.2.1 LINHA DE ATUAÇÃO: ALTERNATIVAS DE MORADIA; - Eixo 2.1.3. Proteção e Garantia de Direitos – 2.1.3.3. LINHA DE ATUAÇÃO: ACESSO A DIREITOS - Eixo 2.1.4. Participação – 2.1.4.1. LINHA DE ATUAÇÃO: PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - Eixo 2.1.5. Saúde – 2.1.5.4. LINHA DE ATUAÇÃO: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E SEGURANÇA ALIMENTAR 	<p>5 pontos</p>
<p>B. Territórios de execução, conforme escala disposta na Tabela 01 do Anexo VI deste Edital.</p>	<p>De 2 a 5 pontos</p>
<p>C. Orçamento Total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)</p>	<p>5 pontos</p>

10.2.1. Para efeito de desempate será considerada a proposta com o maior número de pessoas idosas atendidas diretamente.

10.2.2. Para a definição do valor total destinado à classificação das propostas serão observados a disponibilidade financeira do FMID no mês em que ocorrer a fase classificatória e o percentual de aplicação de recursos.

Por disponibilidade financeira entende-se o saldo financeiro do FMID descontados os desembolsos comprometidos com as parcerias em execução, a estimativa de desvinculação de receitas (Decreto Municipal nº 57.380/2016), e multiplicado pelo percentual de aplicação de recursos (85% ou 0,85), definido no art. 2º da Resolução nº 004/COAT/2020 e alterações.

10.3. Somente 1 (uma) proposta de cada organização poderá, observada a disponibilidade financeira, ser contemplada diretamente com recursos do FMID, independentemente do total de propostas selecionadas de cada proponente.

11. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A publicação dos resultados preliminares e finais de cada fase do processo escolha, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) e no site da SMDHC, ocorrerá em conformidade com o cronograma disposto no item **17** deste Edital.

11.1.2. As organizações também poderão acompanhar o processo de escolha, acessando o portal de processos da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP (<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/forms/consultarProcessos.aspx>), e inserindo o respectivo número do processo SEI informado na publicação no DOC.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A OSC ou a Organização Governamental poderá interpor recurso após a publicação dos resultados preliminares de cada fase do processo de escolha, seguindo obrigatoriamente os prazos estabelecidos no cronograma do item **17** deste Edital, e submetendo-o por meio do Portal SP156, em procedimento semelhante à inscrição de proposta, seguindo as orientações disponibilizadas no referido portal.

12.2. As proponentes poderão acompanhar o processo de escolha, acessando o respectivo Processo SEI pelo portal de processos da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP. Especificamente para II Fase - Seleção, definida conforme item **9.1.2** deste Edital:

12.2.1. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres técnicos constantes nos autos, podendo ser alterada a proposta de plano de trabalho para atender às recomendações dos pareceres.

12.2.2. As organizações poderão tomar ciência dos pareceres técnicos que embasaram a decisão da Comissão de Seleção nas datas previstas para a divulgação dos resultados da II Fase – Seleção, conforme cronograma do item **17** deste Edital, acessando o portal de processos da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP (<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/forms/consultarProcessos.aspx>), e inserindo o respectivo número do processo SEI informado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC).

12.3. Eventuais contrarrazões a recurso interposto terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para serem apresentadas, contados da publicação no DOC ou do envio para e-mail indicado pela proponente para fins de notificação.

12.4. A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos, podendo consultar o COAT, se necessário, e publicará a decisão no DOC dentro dos prazos previstos no cronograma disposto no item **17** deste Edital.

12.5. Não caberá novo recurso após a decisão da Comissão da Seleção.

13. DO CERTIFICADO E PRAZO DE CAPTAÇÃO

13.1. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC (Anexo VII), instrumento que autoriza a captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso - FMID, mediante mecanismo de renúncia fiscal, será concedido somente para as organizações cujas propostas forem selecionadas, após a publicação no DOC dos resultados – preliminar e final – da II Fase - Seleção, conforme cronograma disposto no item **17** deste Edital.

13.1.1. O valor da captação de recursos necessária constará no CAC, sendo calculado conforme o item **14.1.3.**, e o certificado estará disponível para *download* no respectivo Processo SEI da proposta, podendo ser acessado pelo link <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/forms/consultarProcessos.aspx>.

13.1.2. A organização terá até 2 (dois) anos para captar recursos, a partir da data constante no CAC.

13.1.3. As propostas selecionadas que venham a ser classificadas na III Fase - Classificação deste Edital e que eventualmente tenham captado recursos no intervalo entre as fases de seleção e de classificação não poderão redimensionar o seu objeto (alteração do seu orçamento original), sendo o valor captado excedente revertido para o FMID.

13.1.4. Uma vez finalizado o período para captação de recursos disposto no item **13.1.2.**, caso não atingido o percentual mínimo, conforme item **14.1.4** deste Edital, o processo SEI da proposta será encerrado.

14. DO FINANCIAMENTO

14.1. O financiamento total ou parcial das propostas de projetos selecionadas e classificadas, que tenham ou não doações direcionadas via FMID, dependerá da disponibilidade financeira do fundo e da ordem estabelecida na III Fase - Classificação.

14.1.1. As organizações com propostas classificadas para receber os recursos diretamente do FMID serão convocadas pela SMDHC para apresentação da documentação comprobatória (Anexo VIII) necessária para a celebração da parceria e a assinatura do Termo de Fomento, em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de publicação dos resultados no DOC.

14.1.1.1. Em caso de desistência, desde que haja disponibilidade financeira no FMID, a proposta imediatamente melhor classificada será convocada em substituição a desistente, nos termos do item **16.1.2.**

14.1.2. As propostas selecionadas e que não foram contempladas na III Fase - Classificação permanecerão em captação de recursos para viabilizar o projeto, devendo captar o valor integral definido no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (CAC), conforme item **14.1.3** ou, no mínimo, o previsto no item **14.1.4.**

14.1.3. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (CAC) definirá o valor de captação integral da seguinte forma:

Captação Integral

100% (do valor total orçado da proposta) x 1.111111111111 = 111,111111111111%

(100% orçamento proposto + 10% do valor para fins de retenção no FMID)

14.1.4. As propostas que tenham captado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor definido no CAC poderão solicitar readequação do valor e do seu plano de trabalho para o montante efetivamente captado, respeitando o prazo máximo para esse tipo de solicitação de até 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de captação.

14.1.5. Os projetos poderão ser readequados quanto à sua duração, número de beneficiárias(os) ou ações executadas, de acordo com suas características, mantido, obrigatoriamente, o objeto aprovado.

14.1.6. As solicitações de readequação de propostas de que tratam os **14.1.4** e **14.1.5** deverão ser encaminhadas à deliberação do COAT.

14.1.7. Findo o prazo de captação de recursos de 2 (dois) anos, se em conformidade com os itens **14.1.3** e **14.1.4**, as proponentes terão o máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da documentação e formalização da parceria.

14.1.7.1. Caso atingida a captação de recursos necessária, antes do prazo de 2 (dois) anos, os trâmites para formalização da parceria poderão ser iniciados a qualquer tempo.

14.1.8. O não cumprimento dos prazos estipulados nos itens **14.1.1**, **14.1.4** e **14.1.7** ensejará na desclassificação da proposta, na eliminação da proponente do chamamento público e na reversão dos recursos direcionados captados, se existentes, para o FMID.

15. DO INÍCIO E DURAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. O início da vigência da parceria ou do convênio deverá ser em, no máximo, até 180 (cento e oitenta dias) da data assinatura do Termo de Fomento ou Convênio.

15.2. A execução dos projetos terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do projeto, definida no Termo de Fomento ou Convênio, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

16. DAS DESISTÊNCIAS

16.1. A qualquer tempo a organização poderá desistir do certame, manifestando a decisão justificada em ofício, assinado pelo representante legal, e encaminhado ao e-mail fmid@prefeitura.sp.gov.br, com o seguinte assunto: “Desistência – Edital ___/2022 – nome da organização”.

16.1.1. Se observada disponibilidade financeira no FMID, caso haja desistência de OSC responsável por proposta classificada, previamente à assinatura de Termo de Fomento, a autora da proposta imediatamente melhor classificada poderá ser convocada, nos termos do item **14.1.1.1** deste Edital.

16.1.2. Na hipótese de desistência de proposta em captação, eventuais recursos captados não poderão ser transferidos a outra proposta, nos termos da Resolução nº 002/COAT/2019 e alterações, permanecendo os recursos no FMID.

16.1.3. Em caso de desistência já com o projeto em execução, deverão ser observadas as orientações e os procedimentos do Departamento de Parcerias – DP da SMDHC (SMDHC/DP).

17. DO CRONOGRAMA

17.1. O cronograma deste Edital seguirá:

CRONOGRAMA	
Publicação e divulgação do Edital de Chamamento	23/11/2022
Período de abertura do Edital	24/11/2022 a 17/01/2023
Apresentação e entrega de propostas	02/01/2023 a 17/01/2023
Publicação da relação de propostas apresentadas	18/01/2023
I FASE - HABILITAÇÃO	
Análise de documentação	19/01/2023 a 01/02/2023
Publicação do resultado preliminar fase de habilitação	03/02/2023
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de habilitação	06/02/2023 a 10/02/2023
Análise dos recursos interpostos	13/02/2023 a 15/02/2023
Publicação do resultado final da fase de habilitação	16/02/2023
II FASE - SELEÇÃO	
Análise das propostas habilitadas	23/02/2023 a 24/03/2023
Publicação do resultado preliminar da fase seleção - propostas selecionadas e não selecionadas - e disponibilização do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (CAC)	28/03/2023
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de seleção	29/03/2023 a 12/04/2023
Análise dos recursos interpostos pela Comissão Seleção	13/04/2023 a 27/04/2023
Publicação do resultado final da fase de seleção e disponibilização do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros (CAC) para os recursos deferidos	28/04/2023
III FASE - CLASSIFICAÇÃO	
Classificação das propostas selecionadas	02/05/2023 a 12/05/2023
Publicação do resultado preliminar da fase de classificação	13/05/2023
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de classificação	15/05/2023 a 19/05/2023
Análise dos recursos interpostos pela Comissão Seleção	22/05/2023 a 25/05/2023
Publicação do resultado final da fase de classificação	26/05/2023

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para fins deste Edital, será onerada a **programação orçamentária: 08.10.08.241.3007.2813.3.3.50.39.00-08**, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

18.2. A celebração de termos de fomento ou convênios, respectivamente, com as OSCs e Organizações Governamentais, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para

consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria ou convênio com a Administração Pública.

18.3. Não será permitida a atuação em rede pelas OSCs nos moldes 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

18.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das OSCs.

18.5. Quando da convocação para a apresentação da documentação comprobatória, caso a OSC ou a Organização Governamental não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, existindo recursos direcionados para o projeto específico, eles serão revertidos para o FMID.

18.6. Celebrada a parceria, a organização executante ficará obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal do Idoso – FMID, divulgando a logomarca do CMI, da SMDHC e da PMSP.

18.7. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade de a OSC executante encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMID terão a sua destinação submetida à análise da SMDHC, observada a legislação aplicável.

18.8. O monitoramento e avaliação das parcerias celebradas será feito pela SMDHC e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do COAT, e em conformidade com o § 2º do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e do § 2º do Art. 49 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

18.9. Para a prestação de contas da parceria, a OSC deverá observar o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2017 e na Portaria nº 140/SMDHC/2019, de 16 de outubro de 2019.

18.10. O gestor da parceria será designado em ato da SMDHC prévio à celebração do Termo de Fomento.

18.11. O Termo de Convênio, celebrado com organização governamental, deverá observar o disposto nos artigos 12 e 13 da Portaria Intersecretarial 6/08 - SF/SEMPA Nº 6/2008, que regulamenta o Decreto Municipal nº 49.539/2008, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante convênios.

18.12. Integram o presente Edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX sendo obrigatório o preenchimento e a apresentação dos anexos I ao V (este em caso de não possuir registro no CMI/SP), sob pena de eliminação deste chamamento público por deliberação de Comissão de Seleção.

18.13. Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo COAT.

18.14. Dúvidas sobre este Edital poderão ser encaminhadas para fmid@prefeitura.sp.gov.br.

18.15. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

ANEXO I – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos para fins específicos de participação no Edital nº 012/SMDHC/FMID/2022 que a (nome da organização)..... é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no Anexo IX, bem como declaramos que a(s) propostas de projeto(s) apresentada(s) neste Edital para financiamento de recursos via FMID não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

São Paulo, (data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

**Edital de Chamamento Público nº 012/SMDHC/FMID/2022
(aplicável a proposta de OSC e de Organização Governamental)**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO		Nº. _____	
<i>Preenchimento da Comissão de Seleção</i>			
1. DADOS DA PROPONENTE			
Organização da Sociedade Civil (OSC)			
Informar a razão social			
CNPJ		Data de abertura do CNPJ	
		Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Registro no CMI:		Vigência	
Informar o número do registro		Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
Informar o protocolo de solicitação do registro, renovação ou de intenção		Informar a data do protocolo (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço da OSC – o mais completo possível para fins de georreferenciamento			
Bairro/Distrito/Região/Subprefeitura		Cidade	CEP
Telefone		E-mail	
Website/Redes Sociais			
Nome do Responsável Legal da OSC:			
CPF	R.G.	Telefone (s)	
do representante legal	do representante legal	do representante legal, com DDD	

Nome do Responsável pela Proposta:		
CPF	RG	Telefone (s)
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
NOME DO PROJETO:		
PERÍODO – DURAÇÃO: (em nº de meses, máximo de 24 meses ou 02 anos):		
EIXO: (conforme consta no Edital)		
ODS: (inserir ODS que mais se enquadra)		
LINHA DE ATUAÇÃO: (conforme consta no Edital)		
TERRITÓRIO/LOCAL DE EXECUÇÃO: (Endereço/Bairro/Distrito, Subprefeitura e Região da Cidade de São Paulo do local de execução do projeto proposto, o mais completo possível para fins de georreferenciamento)		
É o mesmo endereço da sede? () SIM () NÃO		
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:		
<p>Descrever de forma sintética o objeto e objetivos da OSC, de acordo com o seu estatuto, breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.</p> <p>Descrever a capacidade técnica e operacional da OSC, citando os espaços existentes e os recursos materiais.</p> <p>Informar a existência de parcerias em desenvolvimento com o poder público, inclusive projetos financiados pelo FMID de editais anteriores.</p> <p>No caso de parcerias com outros órgãos da PMSP, especificar número do Termo de Colaboração/Fomento e do Processo SEI.</p>		
3. OBJETO DA PROPOSTA:		
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, apoiar, implantar etc.).		
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:		
Especificar os objetivos específicos, preservando o “nexo” com o objeto.		
Observar que, as metas e os indicadores, descritas a seguir, também deverão estar alinhadas com o objeto e os objetivos específicos.		
5. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA		
<p>Elaborar diagnóstico, contendo os principais problemas e desafios encontrados, relacionando a realidade diagnosticada com o objeto e os objetivos da proposta, e ainda como a execução da proposta apresentada poderá impactar na modificação dessa realidade, considerando, inclusive, a situação atual da Covid-19.</p> <p>Justificar a necessidade da intervenção proposta, evidenciando os benefícios a serem alcançados pelo público-alvo (pessoa idosa), pela comunidade e pelo território a ser atendido, bem como os resultados e impactos a serem obtidos com a realização do projeto.</p>		

6. METAS, AÇÕES PREVISTAS, CRONOGRAMA, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

(Orienta-se utilizar a metodologia **SMART – Específico, Mensurável, Alcançável, Relevante e Temporal**) para a definição de metas e indicadores, bem como preservar o nexo com o objeto e os objetivos específicos)

Metas	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Início e Término Descrever a data de início e término de cada uma das ações a serem realizadas.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado (Ex.: fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.).	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO PROPOSTA:

Descrever a metodologia de execução escolhida para as ações, e sobretudo para o alcance das metas previstas, em conformidade com o quadro do item 6, avaliando, inclusive, a situação atual da Covid-19.

Importante observar que deverão constar informações como:

- **Equipamentos específicos e materiais imobilizados** necessários para as ações do projeto, guardando o devidonexo com o objeto da proposta. Sugerir destinação dos equipamentos ao final do projeto, se aprovada a proposta.

- **Estimativas de materiais de consumo** necessários para as ações do projeto, guardando o devido nexocom o objeto da proposta.

- **Espaços (salas próprias e/ou áreas públicas, por exemplo)** onde serão executadas as ações do projeto, apontando qual será o local, em caso de área pública.

Meta:

Meta:

8. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PROPOSTO:

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração:

* Incluir no quadro todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc.).

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ação	Detalhamento da despesa	Referência de preço das despesas ¹	Despesa total
TOTAL			R\$

– Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor total proposto a ser repassado pelo FMID
Contrapartida (Apenas se houver, não é obrigatório)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela proponente, guardando nexos com o item 7 deste Proposta.
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida (apenas se houver, não é obrigatório)

São Paulo, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

¹ Se aprovadas as propostas, deverão ser apresentadas, no momento da celebração, as pesquisas de mercado que referenciaram os preços das despesas com RH, bens (material imobilizado) e serviços.

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

<i>Projeto FMID</i>		ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANUAL												
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
	DESPESAS													
Códigos PMSP	DESPESAS CORRENTES													
	Recursos Humanos (somente o quadro previsto para o projeto)													
319011	Salários e ordenados													
319013	INSS													
319013	PIS													
319013	Seguros e Acidentes do Trabalho													
319011	Férias													
319011	13º salário													
319013	FGTS													
319011	Dissídio Coletivo													
319013	Assistência médica													
339049	Auxílio Alimentação													
339049	Auxílio Transporte													
319094	Indenizações													
	MATERIAIS DE CONSUMO - Subtotal													
339030	Material de escritório (proporcional ao uso do Projeto)													
339030	Outros (especificar cada item)													
	ADMINISTRATIVAS: (exemplos: despesas com água, energia elétrica, telefone, aluguel, internet etc. proporcionais ao uso com o projeto)													
339039														
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal													
339039	Pessoa Jurídica													
339036	Pessoa Física													
319013	Encargos (20%)													
339049	Transporte													
	OUTRAS DESPESAS - Subtotal													
339030	Com Divulgação (especificar cada item)													
339030	Gerais: (especificar cada item)													
	DESPESAS DE CAPITAL - Imobilizado - Subtotal													
449052	Equipamentos: (especificar cada item)													
449052	Móveis e Utensílios: (especificar cada item)													
	TOTAL FINAL													

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – PROTOCOLO DE INTENÇÃO DE REGISTRO NO CMI

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Eu, (*Representante Legal da Organização*), CPF nº _____, manifesto intenção e compromisso para **Registro do Projeto** (*nome do projeto*), apresentado pela *Organização* (*nome da Organização*) CNPJ _____ proponente do Edital de Chamamento Público nº 012/SMDHC/FMID/2022.

DECLARO que a organização, a qual represento, está em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

DECLARO que todos os documentos obrigatórios à concessão efetiva do registro serão apresentados em conformidade com as orientações do CMI;

DECLARO estar ciente de que esta solicitação não garante a efetiva concessão do registro pelo CMI;

DECLARO estar ciente ainda de que o descumprimento da apresentação ou a não conformidade dos documentos com as orientações do CMI ensejará a eliminação da organização por mim representada do Edital de Chamamento Público nº 012/SMDHC/FMID/2022.

São Paulo, ____ de ____ 202_

Assinatura do/a Representante Legal da Organização	Carimbo com CNPJ da Organização
--	---------------------------------

ANEXO VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. DISTRITOS COM MAIOR NÚMERO DE PESSOAS IDOSAS EM ÁREAS COM IPVS Média, Alta e Muito Alta

Vulnerabilidade (4,5,6) – PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO

Tabela 1 - Número de população idosa residente nos setores censitários de média, alta e muito alta vulnerabilidade social, segundo o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social. Cidade de São Paulo, 2022.			
N. de Ordem	Distrito	Idosos em IPVS 4+5+6	Pontuação
1	Grajaú	12.764	5
2	Itaim Paulista	12.021	
3	Sapopemba	10.723	
4	Jardim Ângela	9.744	
5	Brasilândia	8.878	
6	Lajeado	8.326	
7	Jardim Helena	7.914	
8	Cidade Ademar	7.760	
9	Cidade Tiradentes	7.273	
10	Capão Redondo	7.216	
11	Vila Curuçá	7.015	
12	Itaquera	6.165	
13	Jardim São Luis	6.046	
14	Iguatemi	5.417	
15	Cidade Dutra	5.395	
16	Parelheiros	5.005	
17	São Rafael	5.005	
18	São Miguel	4.921	
19	Vila Jacuí	4.899	
20	Guaianases	4.627	
21	Santa Cecília*	1.795	
22	República*	1.693	
23	Pari*	1.555	
24	Sé*	1.440	
25	Mooca*	1.338	
26	Tremembé	4.056	4
27	São Mateus	4.006	
28	Pedreira	3.765	
29	Jaraguá	3.762	
30	Cangaíba	3.663	
31	Campo Limpo	3.391	
32	José Bonifácio	3.174	
33	Perus	3.126	
34	Ermelino Matarazzo	3.021	

35	Pirituba	2.937	
36	Jabaquara	2.731	
37	Sacomã	2.702	
38	Cachoeirinha	2.551	
39	Jaçanã	2.441	
40	Vila Medeiros	2.102	
41	Aricanduva	2.025	
42	Ponte Rasa	1.868	
43	Cidade Lider	1.704	
44	Parque do Carmo	1.495	
45	Rio Pequeno	1.486	
46	São Lucas	1.454	
47	Raposo Tavares	1.371	
48	Freguesia do Ó	1.263	
49	Vila Formosa	1.217	
50	Vila Andrade	1.166	
51	São Domingos	1.141	
52	Artur Alvim	1.119	
53	Vila Maria	1.004	
54	Anhanguera	922	
55	Casa Verde	852	3
56	Limão	828	
57	Vila Sônia	758	
58	Jaguaré	690	
59	Cursino	665	
60	Mandaqui	662	
61	Marsilac	603	
62	Vila Matilde	568	
63	Penha	552	
64	Vila Prudente	480	
65	Ipiranga	356	
66	Campo Grande	343	
67	Morumbi	226	
68	Cambuci	198	
69	Capela do Socorro	168	
70	Campo Belo	166	
71	Belém	156	2
72	Santana	145	
73	Vila Guilherme	135	
74	Vila Leopoldina	95	
75	Vila Mariana	84	
76	Bom Retiro	77	
77	Barra Funda	70	

78	Jaguará	60
79	Saúde	53
80	Brás	24
81	Tatuapé	21
82	Lapa	19
83	Itaim Bibi	18
Total Geral		230.670
<p>Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social da Fundação SEADE (2010) e do Censo de População de Rua da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS / Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP (2021).</p> <p>Nota: Foram acrescentados à tabela os cinco distritos com os maiores números de população de rua idosa. Nos distritos de Pari e Sé foram somados a população de rua idosa e a população idosa residente nos setores censitários de média, alta e muito alta vulnerabilidade social.</p>		

2. Definições e terminologias

- *Aging in Place*: Significa viver em casa e na comunidade, com segurança e de forma independente, à medida que se envelhece (WHO, 2015).

- Índice de Katz: O Índice de KATZ foi desenvolvido para avaliar o grau de dependência da pessoa idosa baseado na necessidade ou não de auxílio para realizar atividades básicas da vida diária. No final, o indivíduo pode ser classificado com dependência; dependência parcial ou independência (LEITE, A. K.; LOVADINI, Vinicius de Lima; DOS SANTOS, T. M.; DE OLIVEIRA, B. R. S. M.; FERREIRA, L. B. *Capacidade funcional do idoso institucionalizado avaliado pelo KATZ. Revista Enfermagem Atual In Derme, [S. l.], v. 91, n. 29, 2020*).

- Índice de Lawton: Teste de avaliação das condições da pessoa idosa para realizar as atividades instrumentais de vida diária e, assim, avaliando seu grau de independência e autonomia (BRASIL. Ministério da Saúde. *Caderno 19 da Atenção Básica: Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa. Brasília, 2006*).

- Segurança Alimentar e Nutricional (SAN): “A SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.” (Brasil. Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, art. 2º).

- Síndrome de Diógenes (SD): Caracteriza-se por descuido extremo com a higiene pessoal, negligência com o asseio da própria moradia, isolamento social, suspeição e comportamento paranoico, sendo frequente a ocorrência de colecionismo. Clark ANG, Manikar GO, Gray I. *Diogenes syndrome: a clinical study of gross neglect in old age. Lancet. 1975; 1:366-8*.

2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



ODS	Título	Descrição
1	Erradicação da Pobreza	Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares
2	Fome Zero e Agricultura Sustentável	Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável
3	Saúde e Bem-estar	Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
4	Educação de Qualidade	Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
5	Igualdade de Gênero	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

6	Água Potável e Saneamento	Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos
7	Energia Limpa e Acessível	Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos
8	Trabalho Decente e Crescimento Económico	Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos
9	Indústria, Inovação e Infraestrutura	Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
10	Redução das Desigualdades	Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países
11	Cidades e Comunidades Sustentáveis	Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis
12	Consumo e Produção Responsáveis	Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis
13	Ação contra a Mudança Global do Clima	Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos
14	Vida na Água	Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
15	Vida Terrestre	Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
16	Paz, Justiça e Instituições Eficazes	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis
17	Parcerias e Meios de Implementação	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável
<p>Fonte: Nações Unidas Brasil. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 07 de novembro de 2022.</p>		

**ANEXO VII – MINUTA DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO PAULO – FMID**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI/SP e o Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT, no exercício de suas atribuições legais, autorizam a Organização _____, CNPJ: _____, situada à _____, a proceder à captação integral de recursos financeiros no valor total de _____ (valor por extenso) junto às pessoas físicas e/ou jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso de São Paulo – FMID, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta _____, selecionada pelo Edital de Chamamento Público nº 012/SMDHC/FMID/2022, conforme publicação no DOC de __/__/202__.

Esta autorização é válida até _____ de 2025, com o início da vigência contado a partir de ____ de _____ de 2023.

São Paulo, ____ de _____ 2023.

Nome / Assinatura do (a) Presidente do
CMI

Nome / Assinatura do (a) Presidente do
COAT

ANEXO VIII – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

Para fins de formalização, quando convocadas, as OSCs, cujas propostas de projetos foram aprovadas por meio deste Edital, deverão, obrigatoriamente, apresentar à SMDHC:

- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);
- III - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando houver contratação de mão de obra com verbas oriundas dos fundos ou como forma de contrapartida;
- V - Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- VII - Certidão Negativa de Tributos Municipais – Mobiliários;
- VIII - Certidão Negativa de Tributos Municipais – Imobiliários ou Certidão de Rol Nominal no caso da OSC proponente não ser proprietária de imóveis na Cidade de São Paulo;
- IX - cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual);
- X - cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais (CADIN Municipal);
- XI - estatuto social e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- XII - cópias do Cadastro de Pessoa Física e do documento de identificação do responsável legal da OSC;
- XIII - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de exercício relativo ao ano anterior;
- XIV - comprovação do regular funcionamento da OSC no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do Art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme previsto no Art. 25 do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016;
- XV - ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura de São Paulo;
- XVI - comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro Municipal de Entidades do Terceiro Setor (CENTS);
- XVII - declaração de não-impedimento, conforme modelo definido pela SMDHC;
- XVIII - relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- XIX - declaração, conforme modelo definido pela SMDHC, firmada por todos os membros da diretoria da OSC e conselho fiscal, de que não incidem nas hipóteses de inexigibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº

35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 2012;

XX – declaração, conforme modelo definido pela SMDHC, indicando o número da conta específica a ser utilizada exclusivamente para o projeto;

XXI - extrato bancário da conta específica a ser utilizada para a parceria, conforme especificações do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a qual não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da OSC;

XXII - declaração de autorização para crédito em conta corrente para a transferência dos recursos, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal 51.197, de 22 de janeiro de 2010 (Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC);

XXIII - certidão de qualificação OSCIP, quando for o caso; e

XXIV - Declaração de Instalações e Condições Materiais, conforme modelo definido pela SMDHC;

XXV - Pesquisas de mercado que referenciaram os valores orçados para a aquisição de material imobilizado e para a contratação de recursos humanos – 3 (três) orçamentos distintos, conforme modelo abaixo.

- a. As certidões e comprovações de que tratam os incisos deste artigo deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.
- b. Os documentos elencados nos itens XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII e XXV terão o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) corridos, contados da data de expedição.
- c. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidão como comprovantes de regularidade fiscal.
- d. A apresentação dos documentos citados no caput, quando se tratar de processo eletrônico, deverá ser realizada em formato digital, podendo a SMDHC exigir a apresentação, no formato original, dos documentos que não possuam certificação, com subsequente devolução à OSC após conferência.
- e. Os documentos entregues pelas organizações serão incluídos pela SMDHC no processo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) instruído para a parceria.
- f. Pesquisa de mercado de que trata o item XXV: as pesquisas devem ser apresentadas anexadas à seguinte folha de rosto (para cada item preencher uma planilha e juntar os três orçamentos, sendo que nos comprovantes deve constar a data da pesquisa e o valor)

Orçamento	Cargo/função	Fonte de Pesquisa (empresa, etc.)	de site,	Quantidade de profissionais	de	Valor Unitário	Valor Global	Média dos valores - Global
1								
2								
3								

Quanto às despesas administrativas:

Em apartado à planilha, uma lista da **estimativa** das despesas com “MATERIAIS” (exemplo: alimentos, materiais de escritório etc.,) que serão utilizados, informando o produto, a quantidade e valor;

Justificativa para as despesas “ADMINISTRATIVAS” (exemplo: água, energia, telefone) demonstrando o nexo de causalidade com a execução do objeto, bem como as três últimas contas.

Justificativa para despesas com transporte, combustível, divulgação e publicidade bem como 3 (três) pesquisas de fornecedores diferentes para cada item.

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/202X/SMDHC

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA

Nome da ORGANIZAÇÃO...

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07420613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, representada pela Secretário/a...., doravante denominada **CONCEDENTE**, e oinscrito no CNPJ/MF sob o nº....., com filial nesta Capital, na....., neste ato representado por seu presidente,, portador da Cédula de Identidade RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante designada simplesmente **PARCEIRA, RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro na Lei Federal sob nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 140/SMDHC/2019, nos autos do PA, e no Edital de Chamamento Público nº15/SMDHC/FMID/2019, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a implementação do projeto (a ser definido posteriormente).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

2.1. A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019, por meio do gestor, baseados em relatórios de monitoramento e avaliação, visitas técnicas, manifestação e pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação e nos relatórios de cumprimento de metas e execução do objeto a ser elaborado pela Parceira.

2.2. O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a colaboração, devendo, entre outras atribuições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019 elaborar parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado, entre outras atividades indicadas na cláusula sexta.

2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT, órgão assessor do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI nos termos do § 2º do art. 59, da Lei nº Federal nº 13.019/2014, do art. 48 e do § 2º do art. 49, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, e de seus regimentos internos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DOS PARTICÍPEIS

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140 /SMDHC/2019;

3.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente PARCERIA;

3.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.4. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

3.2. Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

3.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$....

3.2.2. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

3.2.3. Examinar e manifestar-se sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Quinta Infra.

3.2.4. Poderá ser aprovada pelo titular da SMDHC, excepcionalmente, com a aprovação do COAT e mediante aditamento ao instrumento de parceria, alteração da programação da execução da parceria, mediante solicitação formal da ORGANIZAÇÃO executante por motivo alheio à sua vontade devidamente fundamentada e formulada no mínimo noventa dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas e que não haja alteração de seu objeto;

3.2.5. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do fomento, na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140 /SMDHC/2019, sem prejuízo dos instrumentos da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

3.2.6. A fiscalização referida no item 3.2.5 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.2.7. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.2.8. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.2.9. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

3.2.10. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.2.11. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.3. Compete à PARCEIRA –

3.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

3.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único);

3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria;

3.3.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.

3.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da colaboração;

3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

3.3.9. Indicar conta bancária específica para esta parceria;

3.3.10. Restituir ao Fundo a integralidade ou a proporcionalidade do valor transferido atualizado monetariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na

forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

3.3.10.1. Por inexecução total do objeto da avença;

3.3.10.2. Quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto da parceria.

3.3.10.3. Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;

3.3.10.4. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada as contas prestadas.

3.3.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, pelo COAT e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assegurando as condições necessárias à fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados deste fomento;

3.3.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria;

3.3.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

3.3.13.1. Caso a SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;

3.3.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

3.3.14. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

3.3.15. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.16. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

3.3.17. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Convenente reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos da Portaria nº 29/06-SF, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado devam permanecer com a Convenente, para a utilização em prol da pessoa idosa beneficiária do objeto do Convênio, mediante doação, ouvido o COAT e o CMI, e observada à legislação aplicável;

3.3.18. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas neste Fomento, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3.3.19. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA DO QUADRO TÉCNICO

4.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo COAT, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. DO VALOR: A presente parceria conta com a verba de R\$ _ sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo COAT, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FMID no Item 5.1.4 .

5.1.1. DOS REPASSES: O repasse onerará as dotações orçamentárias 08.10.08.241.3007.2813.3.3.90.39.00-05; 08.10.08.241.3007.2813.3.3.90.30.00-05; 08.10.08.241.3007.2813.3.3.50.39.00-08.

5.1.2. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do Item 5.2, bem como a apresentação dos relatórios periódicos à SMDHC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.3. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário operado por meio de conta específica, do Banco____, conta corrente____, para atender a presente parceria, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos ao fomento, sujeitando as regras posteriores da Secretaria da Fazenda desta Prefeitura;

5.1.4. O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:

5.1.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.1.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.1.7. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.1.8. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

5.1.9. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.1.10. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.1.11. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

5.1.12. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Portaria nº 140/ SMDHC/2019, desde que não altere o valor total da parceria.

5.1.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.1.13.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

5.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ORGANIZAÇÃO obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

5.2.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com a Portaria nº 140 /SMDHC/2019, permitindo consulta por qualquer interessado.

5.2.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.2.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

5.2.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.2.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 3.019/2014, competindo unicamente à SMDHC decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

5.2.5. A SMDHC realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, dispondo sobre:

5.2.5.1. Aprovação da prestação de contas;

5.2.5.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

5.2.5.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.2.6. As contas serão rejeitadas quando:

5.2.6.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

5.2.6.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

5.2.6.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

5.2.6.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.2.6.5. Não for executado o objeto da parceria;

5.2.6.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.2.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias corridos a contar da notificação da decisão.

5.2.8. Transcorrido o prazo recursal do item anterior, a rejeição da prestação de contas, se definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.8.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

5.2.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

5.2.9 O transcurso do prazo estabelecido no item 5.2.5 sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEXTA

DO GESTOR

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do/a Secretário/a, a quem competirá:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 6.1.2. Informar ao (à) Secretário (a) Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 6.1.3. Orientar a PARCEIRA quanto às diretrizes e normas correlatas à execução do projeto no que tange a sua viabilidade técnica, prestação de contas, monitoramento e avaliação
 - 6.1.4. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, levando em consideração os documentos apresentados pela PARCEIRA e aqueles produzidos no âmbito do monitoramento e avaliação da parceria.
- 6.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
- 6.2.1. Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
 - 6.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- 6.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 6.3.2. Os impactos econômicos ou sociais;
 - 6.3.3. O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
 - 6.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1. A critério da SMDHC, admite-se a alteração da parceria para os itens previstos na Portaria nº 140/SMDHC/2019, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 7.2. As alterações da parceria, salvo aquelas passíveis de apostilamento, passarão pela análise do conselho gestor do FMID, do Departamento de Parcerias e da Assessoria Jurídica, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.
- 7.3. A prorrogação de vigência da parceria somente poderá ser solicitada pela PARCEIRA em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da organização, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto.
- 7.4. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela SMDHC quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 7.5. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas

na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça.

7.7. Constitui motivo para rescisão do fomento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

7.7.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

7.7.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

7.7.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

7.8. O Fomento poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes: à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na colaboração; e à manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de ____ meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo permitida a sua renovação ou prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela SMDHC:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por até 2 (dois) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a organização ressarcir a administração pelos prejuízos;

10.1.4. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094/2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a SMDHC, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

10.3. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.2., 10.1.3 e 10.1.4 são de competência exclusiva do/a Secretário/a, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.4. A sanção estabelecida no item 10.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

10.5. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4.

10.6. A ORGANIZAÇÃO deverá ser notificada e/ou intimada acerca da penalidade aplicada.

10.7. A ORGANIZAÇÃO poderá recorrer na forma da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

10.8. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICIDADE

11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

11.4. Tanto a concedente como a ORGANIZAÇÃO estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.

11.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

11.6. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

11.7. Promover as divulgações conforme subitens 3.2.11 e 3.3.19 deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (Art. 32, I, da Lei 13.178/2015 - Lei de Mediação).

12.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Presidente da ORGANIZAÇÃO